MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 4º Promotor de Justiça
Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Fone/fax: (27) 3264-7676. www.mpes.mp.br

Linhares, 06 de fevereiro de 2019.

OF/4ºPCLI/Nº 304/2019

Referência: Cientifica Arquivamento – Inquérito Civil MPES 2017.0003.2103-40
(Favor fazer referência a esse número na resposta)

A Sua Excelência o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Linhares/ES.
SR. RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Nesta

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, pelos motivos expostos no documento anexo, em atenção ao art. 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DPCF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 4ª Promotoria de Justiça Cível
Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – www.mpes.mp.br

Inquérito Civil nº MPES – 2017.0003.2103-40

Representante: DE OFÍCIO

Representado(s): Câmara Municipal de Linhares

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil que visa apurar suposta irregularidade das nomeações relativas ao Concurso Público nº 001/2016, para o provimento de cargos na Câmara de Linhares/ES, especificamente no tocante aos cargos de recepcionista e agente legislativo, considerando que, não obstante a aprovação de candidatos e homologação do resultado, os mesmos estão sendo exercidos por servidores comissionados.

O Inquérito foi instaurado após o recebimento de denúncia anônima, oriunda da ouvidoria do Ministério Público Estadual informando sobre os fatos ora apurados.

Denúncia à fl. 2.

Despacho determinando a imediata instauração de Notícia de Fato à fl. 3.

Despacho determinando a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório à fl. 5.

Iniciada a instrução do procedimento, foi determinada a expedição de ofício à Câmara Municipal de Linhares (CML), requisitando esclarecimentos sobre o teor da reclamação inicial.

Ofício expedido à fl. 6.

Resposta ao ofício à fl. 7, na qual a Câmara Municipal de Linhares informou que para o cargo de recepcionista haviam sido nomeados os 4 (quatro) primeiros aprovados no concurso, até o momento. No que tange ao cargo de Agente Legislativo, nenhum dos aprovados havia sido nomeado. Informou, ainda, que estava dentro do prazo de validade para nomeação.

ALCG

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha
Promotora De Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 4ª Promotoria de Justiça Cível
Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – www.mpes.mp.br

Juntada de cópia integral da Notícia de Fato nº 2017.0009.4460-69 às fls. 13/30, contendo novas denúncias referentes aos mesmos fatos.

Despacho às fls. 31, ordenando a expedição de ofício à CML, a fim de que encaminhassem relação de servidores do legislativo municipal que ocupam os cargos de recepcionista e agente legislativo.

Ofício expedido à fl. 33.

Resposta ao ofício às fls. 34, junto aos documentos de fls. 35/40, na qual narrou a CML que as 4 (quatro) vagas destinadas ao cargo de recepcionista estavam preenchidas. No que diz respeito ao cargo de agente legislativo, haviam sido nomeados 2 (dois) aprovados.

Despacho determinando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil à fl. 41.

Requisitado o fornecimento de dados atualizados sobre o eventual exercício dos cargos de recepcionista e agente legislativo por servidor não concursado (fl. 43), a CML informou que não possuía servidores comissionados exercendo cargo com atribuições compatíveis aos de recepcionista e agente legislativo. Completou relatando que os 6 (seis) melhores colocados para o cargo de recepcionista foram nomeados, preenchendo totalmente o quantitativo estipulado no Edital 001/2016. Quanto ao cargo de agente legislativo, esclareceu que os 3 (três) melhores colocados no certame haviam sido nomeados.

Despacho à fl. 47, ordenando a expedição de ofício à CML para que encaminhasse o edital com todos os aprovados no concurso em tela, informasse se todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas foram nomeados, encaminhasse cópia do ato normativo que rege as atribuições de todos os cargos previstos no edital, caso não tenham sido nomeados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso supracitado, que apresentasse cronograma com prováveis datas de nomeação.

Ofício expedido à fl. 52.

ALCG

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha
Promotora De Justiça

10

Resposta ao ofício à fl. 54, informando que os cargos foram preenchidos, com exceção de 8 (oito) que são destinados aos aprovados para agente legislativo. Alegou a CML que a data da nomeação para estes cargos não havia sido decidida pela administração, eis que o concurso continuava vigente e poderia ser prorrogado por 2 (dois) anos. Junto ao ofício vieram os documentos de fls. 55/83.

Despacho às fls. 84/86, requisitando a expedição de ofício ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, para que informasse se tinha conhecimento de eventual remanescente exercício dos cargos de recepcionista e agente legislativo na Câmara Municipal de Linhares por servidor não concursado, ou se haviam servidores comissionados, independente do nome do cargo, que estavam exercendo as funções próprias dos cargos em questão.

Ofício expedido à fl. 87.

À fl. 89, o Sindicato aludido respondeu afirmando que não possuía conhecimento de eventual remanescente exercício por servidores não concursados nos cargos de recepcionista e agente legislativo na CML.

Requisitada a prestação de informações quanto à prorrogação do certame em questão (fl. 92), a CML relatou à fl. 93 que o concurso foi prorrogado em 25/06/2018. Afirmou, ainda, que 4 (quatro) pessoas já ocupam os cargos de agente legislativo, restando 6 (seis) a serem preenchidos.

Despacho às fls. 96/99, prorrogando o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, bem como determinando a expedição de ofício à CML, para que informe qual a diferença entre os cargos de agente legislativo e auxiliar de assuntos legislativos, quais os possíveis locais de lotação dos ocupantes dos referidos cargos, a remuneração percebida por estes cargos, quantos agentes legislativos e auxiliares de assuntos legislativos atuam hoje e qual a previsão legal de vagas para cada cargo.

Ofício expedido à fl. 100.

Em resposta ao ofício enviado, a CML esclareceu que os cargos mencionados possuem diferença quanto as atribuições e regime jurídico. Informou que o cargo de auxiliar de assuntos legislativos foi extinto, mas, há época em que existia pertencia ao gabinete dos vereadores, e sua remuneração era de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), enquanto que o cargo de agente legislativo pode ter lotação nos

diversos setores administrativos da Casa e sua remuneração é de R$ 970,75 (novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Completou afirmando que não existem servidores atuando no cargo de auxiliar de assuntos legislativos, eis que o cargo foi extinto, no que tange ao cargo de agente legislativo são 4 (quatro) servidores nomeados, com previsão de 10 (dez) vagas.

É o breve relatório.

Ao observar os fatos que deram causa à investigação, constata-se que não houve qualquer irregularidade referente as nomeações relativas ao Concurso Público nº 001/2016, para provimento de cargos na Câmara Municipal de Linhares/ES.

Com a instrução do Inquérito Civil, após ser oficiada a Câmara Municipal de Linhares, vislumbrou-se que todos os aprovados dentro do número de vagas para o cargo de recepcionista foram nomeados.

No que se refere ao cargo de agente legislativo, conforme informado pela Câmara de Linhares, 4 (quatro) das 10 (dez) vagas ofertadas no Edital foram preenchidas. Ademais, o concurso teve sua validade prorrogada por 2 (dois) anos em 25/06/2018, estando afastada qualquer irregularidade referente ao escoamento do prazo para nomeação.

Há de se frisar que as atribuições do cargo de agente legislativo não são similares às do cargo de auxiliar de assuntos legislativos, e este foi extinto em 2017, não existindo qualquer servidor atuando nele.

Quanto à existência de cargos comissionados com atribuições similares as do cargo de agente legislativo, o SISPML - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares já se manifestou no sentido de não ter conhecimento de cargos nesta situação.

Assim sendo, não há que se falar em irregularidade das nomeações ao Concurso Público 001/2016.

ALCG

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha
Promotora De Justiça

Ressalta-se que não há necessidade de atuação deste Órgão Ministerial com o intuito exclusivo de acompanhar a nomeação dos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público 001/2016 até o fim do prazo de sua validade.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o Ministério Público promove o **arquivamento do inquérito civil**, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Por fim, tendo em vista que a parte que apresentou a denúncia não se identificou, publique-se o extrato desta decisão no diário oficial para cientificação dos eventuais interessados (§4° do art. 24), a fim de que, caso haja interesse, exerçam o direito que lhes confere o §8° do art. 24 da vigente Resolução.

Após, notifiquem-se os representados e remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 24, §§2° e 6°, da Resolução n.° 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, **efetuando-se as devidas baixas no GAMPES.**

Linhares/ES, 30 de janeiro de 2019.

GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA
Promotora de Justiça

ALCG